

## **REGULAMENTO DAS DESPESAS DA REPRESENTAÇÃO, DAS DESLOCAÇÕES E AFINS DOS MEMBROS DOS CORPOS SOCIAIS**

### **Artigo 1.º (Objeto)**

O presente regulamento regula-se especificamente em conformidade com os artigos 17.º, 21.º e 29.º, alínea g) dos Estatutos da Federação Portuguesa das Associações de Surdos, adiante abreviadamente designada por FPAS.

### **Artigo 2.º (Âmbito de aplicação)**

O presente regulamento aplica-se a todos os membros dos Corpos Sociais da FPAS.

### **Artigo 3.º (Princípio de gratuidade)**

1. O exercício de funções dos membros dos Corpos Sociais da FPAS é, em regra, gratuito.
2. Excepcionalmente, os membros dos órgãos sociais da FPAS se tiverem uma responsabilidade acrescida devido a complexidade funcional que a justifique, poderão beneficiar de remunerações ou gratificações para compensar as actividades exigíveis ao desempenho dos cargos, dentro dos limites orçamentais definidos pela Assembleia Geral, a quem cabe decidir e aprovar.

### **Artigo 4.º (Despesas da Representação e Deslocações)**

1. Os Presidentes de cada órgão social da FPAS têm direito ao reembolso, dentro de limites orçamentais definidos pela Assembleia Geral, sobre as despesas de representação e/ou deslocações em exercício das competências que lhe estão cometidas, nomeadamente deslocação em serviço no território nacional ou internacional, visitas de trabalho, reuniões e outras índoles de natureza oficial que obriguem a deslocação em serviço.
2. Os restantes membros dos Corpos Sociais que se desloquem no país ou no estrangeiro por motivos de representação ou compromisso assumido da FPAS têm de solicitar uma autorização prévia ao Presidente do órgão social de que faz parte, excepto quando são convocados urgentemente ou no âmbito de actividades que resultem de compromissos celebradas anteriormente, que prevejam estas deslocações.
3. Nos termos do número 1. e 2. deste artigo, tais despesas de deslocações referem-se sempre às despesas efectuadas em transportes públicos. Excepcionalmente poderão

haver reembolsos com despesas de transporte próprio ou táxis, desde que sejam efectuadas a título excepcional e sem forma alternativa de transporte público ou em situações de comprovado interesse dos serviços, sempre esteja dentro de limites orçamentais definidos pela Assembleia Geral, e sem ultrapassar os limites das despesas com transporte público.

**Artigo 5.º**  
**(Despesas da Alimentação)**

1. Todos têm direito de serem reembolsados com despesas das refeições havidas, desde que estejam em exercício das competências que lhe estão cometidas neste dia, na base de um valor de 12,50 € (doze euros e cinquenta cêntimos) por refeição.
2. Este valor será atualizado anualmente, de acordo com a taxa de indexação de inflação definida pelo Governo e depois de consultado o Conselho Fiscal.

**Artigo 6.º**  
**(Despesas da Alojamento)**

Só serão consideradas quando os membros, que vivem fora de distrito de Lisboa, tiverem um compromisso devidamente comprovado ao serviço da FPAS. O respectivo reembolso será efectuado mediante a apresentação da factura/recibo do estabelecimento onde foi feito o alojamento e onde deverá constar o período do alojamento, o nome do estabelecimento bem como o utilizador do serviço. Para evitar abusos as despesas de alojamento terão um limite na base de um valor a aprovar pela Direcção depois de consultado o Conselho Fiscal.

**Artigo 7.º**  
**(Interpretação e integração)**

Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Direcção da FPAS, após consulta ao Conselho Fiscal.

**Artigo 8.º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato à aprovação na Assembleia Geral e será vigente até ser substituído, ou alterado, em Assembleia Geral convocada expressamente para tal fim.

O presente Regulamento foi aprovado em Assembleia Geral da Federação Portuguesa das Associações de Surdos, realizada no dia dezasseis de Junho do ano de dois mil e doze, conforme consta do Livro de Ata sob o número sessenta e nove – dois mil e doze.